



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2025

Celebrado entre, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede administrativa no Paço Municipal Estrela d'Alva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Leonardo Caressato Capiteli, doravante denominado **Órgão Cedente**; e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 49.230.600/0001-35, situada na Rua Armanda Padilha, nº 01, Jardim Bela Vista, na Cidade de Serrana/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor AIRTON JOSÉ BIS, brasileiro, inscrito no RG sob nº 18.145.483 e CPF sob nº 075.309.468-11, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 674, Centro, Serrana/SP, doravante denominada **Órgão Cessionário**; tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.328/2025, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª – Fundamentação Legal

1.1. O presente ajuste decorre da autorização contida nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.328/2025, que dispõe sobre a cessão de servidores entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serrana.

1.2. Observam-se ainda as justificativas constantes do Ofício nº 121/2025 da Câmara Municipal, que apontam a vacância do cargo de Motorista Legislativo e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

Cláusula 2ª – Objeto

2.1. Constitui objeto deste Termo a cessão, pelo Órgão Cedente ao Órgão Cessionário, do servidor efetivo **Marcos Rogério de Almeida**, CPF nº **141.094.898-65**, RG nº **213357264**, matrícula funcional nº **1014170**, ocupante do cargo de Motorista, para exercer, junto à Câmara Municipal, atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo de origem.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

2.2. A cessão não implica ruptura do vínculo estatutário do servidor, preservando-lhe todos os direitos de carreira, contagem de tempo de serviço e demais vantagens, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 2.328/2025

Cláusula 3ª – Prazo

3.1. A cessão vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, nos termos do art. 5º, I, da Lei 2.328/2025.

3.2. O presente ajuste poderá ser revogado, a qualquer tempo, por iniciativa do Órgão Cedente, do Órgão Cessionário ou do próprio servidor, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 4ª – Ônus da Remuneração

4.1. Todos os vencimentos, encargos sociais, adicionais, gratificações ou complementações remuneratórias serão custeados integralmente pelo Órgão Cessionário, nos termos do art. 3º e art. 5º, II e III, da Lei 2.328/2025.

4.2. Havendo complementação remuneratória (gratificação, função de confiança ou cargo em comissão), o valor e os respectivos encargos serão discriminados em ato próprio e pagos pelo Órgão Cessionário.

Cláusula 5ª – Frequência e Controle

5.1. O controle de ponto e frequência do servidor será de responsabilidade da Câmara Municipal, com envio de espelho de ponto ao Órgão Cedente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei 2.328/2025.

Cláusula 6ª – Deveres e Responsabilidades

6.1. Compete ao Órgão Cessionário zelar pelo cumprimento das atribuições do servidor e pelas condições de saúde e segurança do trabalho.

6.2. Ocorrendo infração disciplinar durante a cessão, o processo administrativo será instaurado pela Câmara Municipal, com remessa das



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

conclusões ao Órgão Cedente, para aplicação da penalidade cabível, conforme art. 7º da Lei 2.328/2025.

6.3. Na hipótese de instauração de processo disciplinar, o servidor será exonerado de eventual função gratificada e retornará ao Órgão Cedente em até 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 7ª – Disposições Orçamentárias

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, conforme art. 8º da Lei 2.328/2025.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

10 de junho de 2025.

ÓRGÃO CEDENTE

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal de Serrana

ÓRGÃO CESSIONÁRIO

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana